



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

REQUERIMENTO N°. /2023.

Despacho

<p>_____</p> <p>Sala das Sessões</p> <p>em, _____ / _____ / _____.</p> <p>_____</p> <p>PRESIDENTE</p>

Considerando que, nos termos regimentais (art. 150), requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta;

Considerando que o Poder Público tem institucionalizado o Programa "Remédio em Casa", que objetiva o atendimento domiciliar (com orientação farmacêutica) e fornecimento de medicamentos padronizados na rede pública municipal à pacientes portadores de insuficiência renal, atendidos no Ambulatório de Renais Crônicos que se encontram com dificuldades para se locomoverem aos serviços de saúde ou que estejam com problemas relativos à adesão ao tratamento;

Considerando que tal programa é desenvolvido pelo Serviço de Assistência Farmacêutica em parceria com o Serviço Social do Ambulatório de Renais Crônicos. São selecionados pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção até o serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



de saúde para retirada de medicamentos e que utilizam medicamentos de uso contínuo.

Considerando que os medicamentos são separados, mensalmente, no Serviço de Assistência Farmacêutica, conforme prescrições médicas enviadas pela unidade de saúde e entregues ao paciente (ou cuidador) no domicílio. Durante a visita, o técnico da farmácia realiza entrevista, com o objetivo de identificar erros no uso dos medicamentos: troca, esquecimento, automedicação, aumento /diminuição de dosagem, ocorrência de eventos adversos ou tóxicos, etc. Caso algum problema seja detectado, é realizada a orientação para o uso adequado do medicamento;

Considerando que a distribuição gratuita de medicamentos é um dever do Estado, previsto na Constituição Federal. O fornecimento de medicamentos pelo SUS para pessoas em vulnerabilidade social e idosos é uma forma de garantir o direito à saúde e a equidade no acesso aos serviços de saúde, independentemente da condição socioeconômica. O acesso aos medicamentos é fundamental para garantir a qualidade de vida e a dignidade dessas pessoas, que muitas vezes já enfrentam diversas outras dificuldades. A falta de acesso aos medicamentos pode causar sofrimento físico e emocional, além de limitar a capacidade de trabalhar e cuidar da família.

Considerando que poderia ser permitida que a distribuição de medicamentos realizada pelo Município nos domicílios seja para toda e qualquer patologia que afete a locomoção do usuário, estendendo-se a entrega domiciliar de medicamentos às pessoas com dificuldade de locomoção, independentemente da patologia, comprovado mediante a apresentação de laudo médico;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Diante do acima exposto, REQUEIRO, nos termos do artigo 150 § 1º, inciso I do Regimento Interno da Câmara, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Augusto Ferreira, que nos informe:

I - se existe norma jurídica regulamentando a questão da entrega domiciliar de medicamentos no município de Franca mormente ao Programa "Remédio em Casa", indicando-se quem são os contemplados com tal política pública;

II - nos informar se as pessoas com dificuldades de locomoção, comprovados mediante a apresentação de laudo médico, podem ser beneficiadas com o Programa "Remédio em Casa".

Câmara Municipal de Franca, 17 de outubro de 2023.

Donizete da Farmácia

Vereador

Marcelo Tidy

Vereador